Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-33/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/599/2009
PROTOCOLO	:	924693
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-6-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – aplicar multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Senhor José Antônio Assad e Faria, CPF Nº 188.166.311-15, Prefeito Municipal de Ladário, pelo não atendimento à determinação do Tribunal de Contas, nos itens 2.1 e 2.2, da Decisão Simples nº 00/0057/2009, com fulcro no inciso IV, artigo 42, da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo-lhe prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento, a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID (impedido de votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS).

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces